

ACÓRDÃO Nº. 66.008
(Processo TC/013208/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir os registros do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAFAEL CORDEIRO RODRIGUES, LAZARA ELIANA GOMES DE SOUSA, JAIRO MEDEIROS FERREIRA, ELIANE ARAUJO DE SOUZA LOPES, ELTON JOSE MIRANDA DO CARMO, JERONIMO CARDOSO DA SILVA, MARIA ELENITA PEREIRA DE SOUSA, TANIA MARIA LOPES VIANA, ANA MONTEIRO DA SILVA e TELMA VERAS QUEIROZ PARENTE;

2- Determinar a SEDUC que realize concurso público para preenchimento das vagas existentes em seu quadro funcional, até o dia 31 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº. 65.214**(Processo TC/512698/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SABRINA MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO, ANTÔNIO JÚNIOR RIBEIRO LOPES, MAURÍCIO FERREIRA MOTA, NÚBIA CLÉIA RODRIGUES SANTOS, SUSINETE CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO, TAYANNA NAYARA BARREIROS ARRAIS, PRISCILA ALCÂNTARA SEABRA, MARIA ZÉLIA PIRES RIBEIRO, WILLIAM LACERDA MATOS, ODILÉIA DA SILVA SOUSA, ERIBERTO SARAIVA PINTO, ILCICLENES PINHEIRO DA SILVA, BEP PUNU KAYAPO, TACIANE LAIS DA SILVA QUADROS, ARLENE MARIA PIMENTEL RODRIGUES, ANA CAROLINA LEÃO DA SILVA, MARCOS TARCÍSIO NEGRÃO SANTA BRIGIDA, MARLEUDA COSTA NASCIMENTO SILVA, ABINAIR ALVES, JÂNIO MONTEIRO DA SILVA, ROSA DE ARAÚJO FRANÇA, ELGA COELHO PESSOA, BENEDITA DE MIRANDA TEIXEIRA, ROSINEY PANTOJA LOBATO, JAQUELINE DO SOCORRO QUEIROZ DE MELO, VANUSKA SANTOS FONTES, ROBSON DA SILVA CAVALCANTE, DILCILENE DA CRUZ GUEDES, ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA BRAGA e MÁRCIO RODRIGUES CARDOSO;

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO que se organize para realização de concurso público até 31/01/2024, com a consequente admissão dos concursados e extinção de contratações temporárias.

ACÓRDÃO Nº. 65.215**(Processo TC/516258/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOILSON LIMA DE SOUSA, BENNY ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS FERNANDES GOMES, KONKRATI JOPRARA KOKAPROTI, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RAMOS, ALVESSIMO DE JESUS DA SILVA LIMA, TERESA SOARES TAVARES, MARIA SÃO PEDRO AMÉRICO XAVIER, JUCELY DA SILVA GARCIA, ADAILTON ROGÉRIO SOUSA DE ALMEIDA, WALBER DAVIDSON COELHO SANTIAGO, FRANCISCO ESTEVES DOS SANTOS, ROSIVANE BORGES LARANJEIRA, DIONIS PORTILHO DA COSTA, PENMAJARERE JOPRARA KOKAPROTI, MARIA LUCILA DOS REIS FARIAS, JÉSSICA NAYARA COLARES MATOS, ADENILSON GARCIA MARTINS, EILA DOS SANTOS LOPES, JOSIANE SANTANA CORRÊA DE MORAES, JUAREZ FRANCO FERREIRA, AMIRALDO FONSECA DE LIMA, WILLAME ALVES DA SILVA, MARIA ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, ODEILSON MARQUES BENTES, JOSIMO PEREIRA REPOLHO, NARIELLY TAVARES SOARES. SHIRLEN MACLANI GUIMARÃES FLEXA, CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS e LÍDIA SOCORRO PINTO;

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO que se organize para realização de concurso público até 31/01/2024, com a consequente admissão dos concursados e extinção de contratações temporárias.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SILVÂNIA DE JESUS PEREIRA SANTANA, ROZIETE DO SOCORRO DA TRINDADE PERDIGÃO, EDA LUCIA SOUZA CUNHA, MARCEL PINHEIRO DA SILVA, ROSANGELA SILVA PEREIRA, JORGE VELOZO MELO, ANA ESTER LIMA LACERDA, JOÃO MARCOS TEIXEIRA VIEIRA, LUCIANO DA SILVA OEIRAS, DOUGLAS DUARTE DA COSTA, ESTER OLIVEIRA DOS SANTOS, MÁRCIA DOS SANTOS CORDOVIL, JOSÉ DA LUZ GOMES, WALDIRENE PEREIRA PINHEIRO, EVANDRO DOS ANJOS FARIAS, PAULA REGINA SILVA DE ALBUQUERQUE, GENI JESUS CARLOS, LUCIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA, DULCILENE DE NAZARE CÂMARA DA SILVA, RAIMUNDO FABIO ALVES BARBOSA, VERÔNICA ALMEIDA GOMES, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, MARIA CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA, MOISÉS DOS SANTOS GODINHO, MAX ALDO DA SILVA PACHECO, MARCIO JADERSON SILVA DA COSTA, ALEX DE ASSIS ASSUNÇÃO MACHADO, JOSÉ REINALDO GUIMARÃES PENA e TÉCIA KARIANE DANTAS LOPES;

2- Determinar que:

a) A Secretaria de Estado de Educação realize concurso público para o preenchimento das vagas em seu quadro funcional;

b) O Governo do Estado realize estudos para verificação da necessidade de manutenção, na estrutura da SEDUC, de cargos passíveis de terceirização;

c) O controle do quantitativo, do rol de contratados com os respectivos cargos, assim como a análise da observância do cumprimento das formalidades e dos prazos estabelecidos nas leis paraenses sejam aspectos, dentre outros, a serem exigidos e analisados em tópico específico, no bojo das contas anuais da unidade jurisdicionada.